



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 162/2006

**Aprova a proposta de alteração do artigo 24 e seus parágrafos e do art. 49 do Regimento Interno.**

O Egrégio Tribunal Pleno, em sessão extraordinária hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Federal Presidente JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, com a presença dos Exmos. Desembargadores Federais BENEDICTO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, e da Exma. Procuradora do Trabalho da PRT-11ª. Região, Dra. ADRIANE PERINI ARTIFON, apreciando a proposta apresentada pela Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

I - **APROVAR** a proposta de alteração do Regimento Interno, sob o título de Emenda Regimental nº 15, para modificar o art. 24 e seus parágrafos e o art. 49, que passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 24** - Em caso de vaga ou afastamento, por prazo igual ou superior a 30(trinta) dias, de membro do Tribunal, poderão ser convocados Juízes, em substituição, escolhidos por decisão da maioria absoluta dos seus membros, observada a ordem de antigüidade.

§ 1º - Não poderão ser convocados Juízes punidos com as penas previstas no art. 42, incisos I, II, III e IV, nem os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27, ambos da Lei Complementar n. 35, de 14.03.79, bem assim os que tiverem com sentença em atraso.

§ 2º - Não haverá redistribuição de processos aos Juízes convocados, salvo quando o afastamento do juiz do Tribunal for superior a 30 dias, na vacância do cargo e nos casos de mandado de segurança, medida cautelar, habeas corpus, antecipação de tutela e outros de reconhecida urgência.

§ 3º - Cessada a convocação o Juiz prosseguirá vinculado aos processos que lhe forem distribuídos, bem como nos casos de Embargos de Declaração, Agravo

A [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Regimental e Agravo Interno deles decorrentes, ressalvados os feitos em instrução e pendentes de diligência.

§ 4º - Nos processos em que o Juiz atuar como revisor, a vinculação perdurará durante o período de convocação.”

“Art. 49 – Com a distribuição do processo, fica o relator vinculado, independentemente de seu “visto”, salvo as hipóteses de impedimento ou suspeição, bem como as dos arts. 24, § 2º, e 55 deste Regimento, quando será procedida nova distribuição do feito.

**Parágrafo Único** – Nos casos de impedimento ou suspeição do magistrado, a distribuição far-se-á mediante compensação.”

II – A presente Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Certifico e dou fé. Sala de Sessões, 8 de novembro de 2006.

  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

VISTO:

  
JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Desembargador Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região